



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,
URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 5.215/2020 com as emendas 01,02 e 03

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	10	02	2020
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	X	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Imbituba, Santa Catarina.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Renato Carlos de Figueiredo, em 25/06/2020.

Elísio Sgrott
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de PL que Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do município de Imbituba, Santa Catarina.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 10/02/2020, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade no mesmo dia.

Após, seguindo o trâmite regimental, encaminhou-se a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião realizada no dia 12 de fevereiro a comissão deliberou no sentido de encaminhar o projeto de lei para assessoria jurídica desta Casa.

O parecer foi apresentado em 10 de março de 2020, sendo o parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.



No entanto, em reunião realizada no dia 11 de março de 2020 a comissão deliberou no sentido de solicitar a presença da autora do projeto na reunião do dia 18 de março de 2020 para esclarecer dúvidas da comissão, mas em virtude da pandemia decretada em 17 de março, o processo ficou suspenso.

Em reunião realizada pelo sistema de deliberação digital em 10 de junho, a autora do projeto se fez presente e sanou dúvidas da comissão, oportunidade em que discutiram a possibilidade de realização de emendas, a fim de evitar qualquer vício formal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no dia 24 de junho de 2020 a referida comissão efetuou 03 emendas ao projeto de lei, exarando parecer pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei com as emendas.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, compete a esta Comissão opinar sobre as proposições referentes a fiscalização.

O presente projeto de lei, conforme exposição de motivos tem como objetivo autorizar o município de Imbituba a instituir o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta no município, propiciando a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, saúde, educacionais, científicas, recreativas, de assistência à pessoa no município de Imbituba.

Ressaltou a importância dos projetos de voluntariado, os quais contribuem para o exercício da cidadania, bem como para manutenção e desenvolvimento de iniciativas de diferentes natureza, e acima de tudo para que o Município conte, de forma gratuita, com valorosas participações no mais diversos segmentos.

Desta forma, o projeto visa estabelecer critérios claros para a prestação de serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do município de Imbituba.

Apenso ao projeto consta o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência da Câmara de Vereadores pela constitucionalidade e legalidade da Proposição, tendo a comissão de constituição e justiça emitido parecer neste sentido.

Em análise à proposição, a Comissão de Transporte e Fiscalização



entende que o projeto com as emendas realizadas pela comissão de constituição e justiça tem como objetivo viabilizar o serviço voluntário no município, firmando garantias e obrigações tanto do prestador como da administração, já que o serviço deverá ser precedido de termo de adesão, o qual salientará que, esse serviço não gera vínculo empregatício, previdenciário ou afim;

Assim, o projeto impedirá qualquer dúvida entre o serviço voluntário e o estágio profissional, bem como deixará explícito que não há caracterização de vínculo empregatício.

Vale ressaltar que existe lei federal que dispõe sobre o serviço voluntário (Lei nº 9.608/2016), onde dispõe que o trabalho deverá ser exercido de forma acessória e não substitutiva do serviço público.

Desta forma, tem-se que o projeto de lei é de relevante interesse social, e principalmente impedirá disfarçadas relações de trabalho.

No que se refere às emendas, vale tecer alguns comentários:

As emendas 001 e 002 têm como objetivo impedir qualquer vício formal que impeça o trâmite do projeto, e conta com a anuência da autora do projeto.

A emenda 003 pretende resguardar a administração pública de eventual infortúnio que o prestador venha a sofrer, resguardando ambas as partes.

Na análise do mérito do projeto, voto favorável à proposição com as emendas efetuadas por entender a importância de se regulamentar a prestação do serviço voluntário na administração direta e indireta do município de Imbituba.

Diante do voto favorável desta comissão, encaminhe-se para a comissão de saúde, educação, assistência social para análise.

III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº 5.215/2020 com as emendas 001,002 e 003

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR **Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca E Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião realizada pelo sistema de deliberação digital, no dia 25 de junho de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.215/2020 com as emendas 001,002 e 003.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2020.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Elísio Sgrott
Presidente

Voto
Favorável

Michela da Silva Freitas
Vice-Presidente

Voto
Favorável

Renato Carlos de Figueiredo
Membro

Voto
Favorável